



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 0103/2026
PROC. Nº 0123/2026

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, **na hipótese do art. 75, II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: XX/XX/202X

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08H00 às 14H00

1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Prestação de serviços especializados de jardinagem e manutenção de paisagismo, para atendimento das necessidades de conservação e manutenção das áreas ajardinadas existentes, com área aproximada de 70 m², composta por canteiros, plantas ornamentais, forrações, jardim vertical com vasos e pequenas palmeiras, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de escarificação e aeração do solo, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de resíduos orgânicos, remanejamento de mudas de plantas ornamentais, poda corretiva de forração, bem como a manutenção do Sistema de Irrigação Automatizado existente, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nas instalações do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de jardinagem e manutenção de paisagismo, para atendimento das necessidades de conservação e manutenção das áreas ajardinadas existentes, com área aproximada de 70 m ² , composta por canteiros, plantas ornamentais, forrações, jardim vertical com vasos e pequenas palmeiras, compreendendo o fornecimento de mão de obra,		Mês	12	R\$	R\$



	ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de escarificação e aeração do solo, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de resíduos orgânicos, remanejamento de mudas de plantas ornamentais, poda corretiva de forração, bem como a manutenção do Sistema de Irrigação Automatizado existente, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nas instalações do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO

TIPO: (SERVIÇO)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Prestação de serviços especializados de jardinagem e manutenção de paisagismo, para atendimento das necessidades de conservação e manutenção das áreas ajardinadas existentes, com área aproximada de 70 m², composta por canteiros, plantas ornamentais, forrações, jardim vertical com vasos e pequenas palmeiras, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de escarificação e aeração do solo, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de resíduos orgânicos, remanejamento de mudas de plantas ornamentais, poda corretiva de forração, bem como a manutenção do Sistema de Irrigação Automatizado existente, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nas instalações do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.1.1. O CREMESP necessita da contratação para assegurar a conservação contínua das áreas verdes e do paisagismo existentes no Edifício Sede, garantindo a adequada manutenção dos jardins, canteiros, vasos ornamentais e do sistema de irrigação automatizado instalado.

2.1.2. A prestação dos serviços é essencial para preservar as condições estéticas, ambientais e funcionais do patrimônio institucional, evitando a deterioração da vegetação, o crescimento desordenado de ervas daninhas, o acúmulo de resíduos orgânicos e falhas no sistema de irrigação.

2.1.3. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências do Edifício Sede do CREMESP, abrangendo todas as áreas ajardinadas e o sistema de irrigação automatizado existente.

2.1.4. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de prestação contínua dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, suficiente para garantir a manutenção permanente das áreas verdes ao longo de todas as estações do ano.

2.1.5. Trata-se de contratação de serviço continuado, cuja estimativa corresponde a uma prestação mensal dos serviços, totalizando 12 (doze) medições mensais, compatível com a demanda permanente da Administração e com a necessidade de preservar as condições do paisagismo e do sistema de irrigação.



2.1.6. A demanda possui natureza contínua, uma vez que os serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo devem ser executados regularmente para garantir a conservação das áreas verdes e o funcionamento adequado do sistema de irrigação automatizado.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Prestação de serviços especializados de jardinagem e manutenção de paisagismo, para atendimento das necessidades de conservação e manutenção das áreas ajardinadas existentes, com área aproximada de 70 m ² , composta por canteiros, plantas ornamentais, forrações, jardim vertical com vasos e pequenas palmeiras, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de escarificação e aeração do solo, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de resíduos orgânicos, remanejamento de mudas de plantas ornamentais, poda corretiva de forração, bem como a manutenção do Sistema de Irrigação Automatizado existente, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nas instalações do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP.	Mês	12	R\$ 1.072,50	R\$ 12.870,00



3.1. A área ajardinada na qual deverão ser prestados os serviços está localizado no Edifício Sede do Cremesp e possui cerca de 70 m², dotados de canteiros, plantas ornamentais, forragem e jardim vertical com vasos e pequenas palmeiras.

3.2. O Sistema de Irrigação Automatizado instalado no Edifício Sede é composto de conjunto de mangueiras para gotejamento de jardim vertical, 10 (dez) peças de Bocal “Rain Bird” ângulo ajustável, 3 (três) peças de Bocal “Rain Bird”, com ângulo fixo e 02 (dois) Temporizadores Programáveis de Torneira para Mangueira Amanco.

3.3. Os materiais de consumo como plantas ornamentais, mudas de forração e os insumos de jardinagem (fertilizantes e pesticidas), sempre que forem necessários e demandados pelo CONTRATANTE ou quando sugeridos pela Contratada, se darão somente após aprovação do Cremesp, que subsidiará os custos de aquisição, não existindo a obrigação de escolha da CONTRATADA no fornecimento.

3.3.1 O Cremesp realizará:

- a. Análise dos procedimentos, sugestões de plantio, substituição de plantas, aplicação de pesticidas, fertilizantes e adubação relatadas pela CONTRATADA;
- b. Pesquisa de mercado dos respectivos preços ofertados e quantidades a ser adquiridas;
- c. Aquisições junto a outros fornecedores, dando publicidade à CONTRATADA quanto ao processo de compras;
- d. Aquisições considerando sempre a proposta e condições mais vantajosas, sendo que no caso da pesquisa de mercado e demais propostas obtidas serem iguais a orçada pela CONTRATADA, a mesma terá preferência na aquisição.

3.4. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços de aplicação de insumos, plantas, fertilizantes e demais adquiridas, mesmo que por outro fornecedor, sem custos ao Cremesp, desde que atendam as especificações indicadas pela CONTRATADA.

3.5. O objeto inclui o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletivos (EPCs), ferramentas, equipamentos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente.

3.6. Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, visando à conservação permanente das áreas ajardinadas, preservação das espécies vegetais, manutenção das características paisagísticas existentes e garantia do adequado funcionamento do sistema de irrigação automatizado instalado.

3.7. Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão e 01 (uma) visita mensal com a finalidade de:

- a. manter boa aparência do jardim;
- b. manter saudáveis as plantas e os gramados; e
- c. manter a limpeza e a ordem do jardim

3.8. A prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, com 01 (uma) visita mensal para realizar os serviços.



3.9. A CONTRATADA fica responsável pela apresentação ao CONTRATANTE, quando solicitado ou como sugestão, da lista/orçamento de:

- a.** plantas que serão substituídas, de forma a manter as características do jardim;
- b.** manutenção que visa à correção de qualquer defeito no sistema de irrigação automatizado do jardim;
- c.** substituição de plantas defeituosas, ocasião em que a empresa comunicará por escrito a relação das plantas necessárias.

3.10. Manutenção dos jardins e paisagismo da área ajardinada desta Autarquia compreendem os canteiros, jardim vertical de plantas ornamentais, sistema automatizado de irrigação, todos localizados na área externa do Edifício.

3.11. Os colaboradores da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados para execução dos serviços, os quais compreenderão no mínimo as seguintes atividades:

- a.** poda de pequena monta: execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de árvores de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 2,0 metros);
- b.** delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- c.** definição de canteiros sinuosos, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- d.** revolvimento do solo;
- e.** limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- f.** remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza, insetos e animais;
- g.** colocação de terra preta sempre que necessário;
- h.** limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- i.** desinçamento da área de canteiros e jardim vertical manualmente;
- j.** remoção de ervas daninhas em todas as áreas ;
- k.** transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços;
- l.** plantação de mudas novas (folhagens e flores) remanejando dos canteiros ou vasos do jardim vertical quando houver manutenção do paisagismo e for detectada ausência em algum local do jardim, fazendo a retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- m.** remoção de arbustos secos;
- n.** limpeza e poda disciplinar de árvores dos canteiros e áreas dos jardins do CONTRATANTE;
- o.** limpeza das áreas com calçamento madeirado;
- p.** escarificação e aeração do solo, sempre que tecnicamente recomendável, para favorecer o desenvolvimento saudável da vegetação;
- q.** manutenção preventiva e corretiva do sistema de irrigação automatizado existente, incluindo inspeções periódicas, regulagens, limpeza de componentes, testes de funcionamento, identificação de vazamentos, desobstrução de aspersores, ajustes dos tempos de irrigação e demais intervenções necessárias para assegurar seu perfeito funcionamento;
- r.** comunicação imediata à fiscalização sobre a identificação de falhas que demandem substituição de componentes ou reparos de maior complexidade, quando extrapolarem as atividades ordinárias de manutenção;
- s.** coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos orgânicos gerados durante a execução dos serviços.



3.11. Realizar manutenção preventiva no Sistema de Irrigação, visando garantir seu pleno funcionamento. Caso seja necessário o fornecimento de peças para reposição, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE orçamento para a devida autorização conforme **subitem 3.9**.

3.12. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as áreas verdes em perfeitas condições de conservação, limpeza, organização e estética, assegurando a saúde das espécies vegetais, o adequado funcionamento do sistema de irrigação automatizado e a preservação do patrimônio paisagístico do CREMESP.

3.13. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental aplicável, as normas de segurança do trabalho e as boas práticas técnicas da atividade, garantindo a utilização racional dos recursos naturais, especialmente da água empregada na irrigação, e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais produzidos.

4. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

4.1. Por ocasião da disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 2,00 (dois reais).

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias (úteis)**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b.** aumento das quantidades solicitadas inicialmente na "Solicitação da Ordem de Compra";
- c.** impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d.** omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



7. AMOSTRA DOS ITENS

7.1. Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

8.1. Os serviços serão executados na sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP, Telefone: (11) 4349-9952.

9. VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada **poderá realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços**. Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00 horas, devendo os agendamentos ser efetuados previamente pelos seguintes meios de contato: (11) 4349-9952 – ramal 5470 | marcioramos@cremesp.org.br.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.038**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, para o desempenho dos serviços, proporcionando todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.

11.2. Solicitar a manutenção corretiva, em tempo hábil, sempre que necessária, através de telefone, e-mail ou outra forma necessária à comunicação.

11.3. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

11.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço, inclusive para cobrança, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos.

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

12.3. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos.

12.4. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Cremesp.

12.5. Indicar, no ato da assinatura do contrato, o responsável técnico, engenheiro agrônomo ou outro profissional que seja exigido para a assunção da responsabilidade, cujo vínculo com a CONTRATADA, deverá ser comprovado por meio da apresentação do contrato de prestação de serviços, contrato social, em se tratando de sócio, ou pela apresentação de Carteira Profissional por Tempo de Serviço ou outra forma de comprovação.

12.6. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato.

12.7. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, e-mail e telefone fixo que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado.

12.8. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

12.9. A CONTRATADA não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros.

12.10. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

12.11. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados com carteira assinada, cumprindo as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.

12.12. Fornecer materiais, ferramentas e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços como:

- a.** sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos;
- b.** vassoura de jardim e comum.
- c.** pulverizador costal;
- d.** mangueira, esguicho para mangueira;
- e.** máquina de cortar grama, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea;
- f.** tesouras profissionais de poda
- g.** regador de plástico, ancinhos, baldes
- h.** escada
- i.** pás variadas, enxada e todo material manual que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos.

12.13. Todas as ferramentas, equipamentos e materiais deverão estar identificados com o nome da



CONTRATADA.

12.14. Oferecer transporte para bota fora dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos.

12.15. Manter seu profissional uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos a execução dos serviços.

12.16. O empregado da CONTRATADA, estando em serviço, deverá ter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

12.17 Fornecer orçamentos ao CONTRATANTE, quando da aquisição de novas mudas de plantas, materiais de consumo e insumos de jardinagem. O CREMESP realizará verificação de preços e espécies vegetais da Proposta de Preço.

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

12.19. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

12.20. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.

12.21. Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA EPCs).

12.22. Realizar os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

12.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

12.24. Prestar os serviços de conservação e de manutenção preventiva nos jardins, utilizando profissional, habilitado a manter os vegetais em perfeitas condições de vitalidade e uniformidade,

12.25. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

12.26. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, cabendo a CONTRATADA a reparação de imediato.

12.27. A CONTRATADA será responsabilizada, sempre que for detectada a necessidade, pela substituição de plantas ou de peças do Sistema de Irrigação em decorrência de culpa do(s) prestador(es) de serviços, devendo fornecer, às suas expensas, as mudas e peças para reposição.

12.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

12.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

12.30. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

12.31. Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

12.32. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e



conservação.

12.33. Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente.

12.34. Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção.

12.35. Observar a legislação que consistem na adoção de procedimentos, que visem à proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo, o desenvolvimento de tecnologias limpas pertinentes ao objeto contratado.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços de manutenção de áreas verdes, jardinagem, paisagismo ou conservação de jardins, com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos.

a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa interessada, comprovando a **execução do objeto**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

a.1.1. Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;

a.1.2. Nome, cargo e telefone do signatário;

a.1.3. Descrição dos serviços prestados;

a.1.4. Prazo de vigência.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 10 (dez) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do material/serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

14.1.2. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

14.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



15. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

15.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do empenho**, em casos de **atraso no início do serviço**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

15.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

15.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do empenho**.

15.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

15.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

15.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

15.4.4. Cobrança judicial.

15.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

15.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 15.133/2021, a **empresa interessada** pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 15.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 15.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b. Atue com interesses escusos;
 - c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 15.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 15.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à **empresa interessada** ou adjudicatária/contratada.
- 15.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 15.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:



15.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. O prazo de validade.

16.4.2. A data da emissão.

16.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.4.4. O período de prestação dos serviços.

16.4.5. O valor a pagar; e

16.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5470 – A/C Márcio Ramos

E-mail: marcioramos@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a execução dos serviços.

20.2. No entanto, caso o contrato seja prorrogado, **por motivos alheios à contratada**, e o novo prazo supere o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pelo Cremesp (**mês/ano**), poderá incidir reajuste.

19.2.1. Os preços poderão ser reajustados pelo índice **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor do item a ser reajustado

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos da data do orçamento estimado pelo Cremesp

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços especializados de jardinagem e manutenção de paisagismo, para atendimento das necessidades de conservação e manutenção das áreas ajardinadas existentes, com área aproximada de 70 m ² , composta por canteiros, plantas ornamentais, forrações, jardim vertical com vasos e pequenas palmeiras, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços de escarificação e aeração do solo, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de resíduos orgânicos, remanejamento de mudas de plantas ornamentais, poda corretiva de forração, bem como a manutenção do Sistema de Irrigação Automatizado existente, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nas instalações do Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado	Mês	12	R\$	R\$



	de São Paulo – CREMESP				
--	------------------------	--	--	--	--

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço unitário e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista que o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do Compras.gov.br, não possui o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos interessados que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste Aviso de Contratação Direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este Aviso de Contratação Direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.



3. Informações bancárias:

Banco: _____ Código: _____
 Agência: _____
 Conta Corrente: _____

(Local), XX, de XXXXXXX de 2025.

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.